



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº. 002/2021/PSS Nº. 001/2021 SEME

A Comissão Geral de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Processo Seletivo Simplificado (Comissão de PSS), torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado (PSS) para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal adiante descrita, conforme as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação (SEME).
- 1.2. Objetivo do Edital: contratação em designação temporária para o exercício das funções públicas relacionadas neste Edital.
- 1.3. Fundamento Legal: Lei nº 1.508, de 11 de janeiro de 2021, Lei nº 1.507, de 22 de dezembro de 2020 e Lei nº 1.399, de 11 de fevereiro de 2019,
- 1.4. Processo Seletivo compreende-se como a inscrição, a classificação e a divulgação do resultado final.
 - 1.4.1. A convocação para a contratação será realizada pela Secretaria solicitante e seu órgão de recursos humanos.

2. DA VIGÊNCIA DO PSS E DO CONTRATO DE TRABALHO

- 2.1. Este Processo Seletivo terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, sendo vedada a sua prorrogação, desde que devidamente justificado e autorizado pela Secretaria solicitante.
- 2.2. A vigência do contrato de trabalho será até 31 de dezembro de 2021, mediante o início do exercício da função, sendo vedada a sua prorrogação.

3. DAS VAGAS

- 3.1. As vagas de que trata o presente Edital são para cadastro reserva (CR*), convocada de acordo com a necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria solicitante, conforme as funções/cargos e descrições exigidas nos ANEXOS II, III, IV e V.
- 3.2. Ficam reservadas 10% (dez por cento) do total de vagas disponibilizadas para contratação temporária para cada função (art. 6º, Lei nº 546/2001) para os candidatos Portadores de Necessidades Especiais (PNE) cujas atribuições da função/cargo pleiteada sejam compatíveis com a deficiência.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.2.1. O candidato que não atender o disposto no item anterior e for reprovado na perícia médica ou não comparecer à mesma terá seu nome somente na listagem geral deste Processo Seletivo Simplificado.

3.2.2. Aquele que for enquadrado como candidato com Necessidades Especiais, através de Laudo Médico emitido pela Perícia do Município de Presidente Kennedy, caso tenha requerido inscrição como tal, terá seu nome na listagem geral e também específica para DEFICIENTES neste processo Seletivo Simplificado.

3.2.3. Somente haverá vaga para o candidato com deficiência no cargo, com número de vagas igual ou superior a dez.

4. DAS FUNÇÕES, VENCIMENTO E JORNADA DE TRABALHO.

4.1. As funções, remuneração, pré-requisitos e atribuições, objetos deste Processo Seletivo Simplificado, estão descritas nos Anexos II, III, IV e V deste Edital.

4.2. Na remuneração dos contratados para funções do magistério mediante designação temporária deverão ser observados:

a) Para a atuação na função de professor regente a remuneração será igual ao vencimento do cargo equivalente à referência inicial no correspondente nível de titulação na data da contratação.

b) Para atuação no Projeto e/ou em Área Específica a remuneração será sempre o nível de referência correspondente à graduação (Nível IV), no limite das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

4.3. Os candidatos contratados por designação temporária estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições para os demais servidores públicos municipais e serão regidos segundo as regras estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo.

4.4. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, em atendimento à necessidade da Rede Municipal de Ensino. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência, sendo automaticamente posicionado ao final da classificação.

4.5. Os candidatos selecionados de Área Específica e contratados por meio deste Edital poderão atuar em mais de 01 (uma) unidade escolar, objetivando completar a carga horária.

4.6. Para preservar a higidez física e mental do trabalhador e a produtividade, observado o princípio da razoabilidade, entende-se como compatibilidade de horários:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

I – ausência sobreposição de horários;

II – intervalo mínimo de uma (1) hora entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção;

III – intervalo mínimo de duas (2) horas entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção quando o deslocamento for para Município diverso e/ou o deslocamento for superior a 40 quilômetros.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas **exclusivamente** por meio eletrônico, disponível no site www.presidentekennedy.es.gov.br, do dia 13/01/2021 às 00h01 horas até o dia a 26/01/2021 às 23:59 horas, no Menu PROCESSO SELETIVO, **conforme Cronograma (ITEM 15)** observado o fuso-horário de Brasília/DF.

5.2. São requisitos para inscrição:

- a)** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b)** Ter, na data de encerramento das inscrições a idade completa de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 69 (sessenta e nove);
- c)** Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d)** Se o candidato for do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- e)** Possuir habilitação exigida para a função/cargo pleiteada e demais qualificações exigidas;
- f)** Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal, se acumulável constitucionalmente, deverá comprovar que há compatibilidade de horários, nos termos do art. 5º da Lei 1.399/2019;
- g)** Gozar de boa saúde física e mental;
- h)** Não ter sido demitido por justa causa nas esferas da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de empresa privada;
- i)** Não estar impedido de ser contratado pelo Município e não ter sofrido nenhuma penalidade disciplinar na esfera federal, estadual ou municipal, nos últimos 05 (cinco) anos;
- j)** Não registrar antecedentes civis ou criminais.
- k)** Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com elas;

5.3. Para efeito de inscrição, o candidato preencherá ficha de inscrição padrão disponibilizada no site www.presidentekennedy.es.gov.br no Menu PROCESSO SELETIVO e, ao concluir, receberá um comprovante emitido eletronicamente.

5.3.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez que efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.3.5. Compete ao candidato a responsabilidade pelo preenchimento do formulário de inscrição, bem como a escolha da função pública, do pré-requisito, dos títulos e documentos de comprovação a serem apresentados.

5.3.6. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo não se responsabilizará por quaisquer inconsistências sobre informações prestadas pelo candidato, sendo as informações de inteira responsabilidade do candidato.

5.3.7. A Comissão não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.3.8. O descumprimento das instruções para inscrição implicará à sua não efetivação.

5.4. O candidato, ao realizar sua inscrição, terá sua pontuação contabilizada, conforme valores especificados no próprio documento de inscrição, considerados os pré-requisitos, quesitos de experiência e qualificação profissional que possuir.

5.5. Não será aceita mais de uma inscrição por candidato, sob pena de indeferimento.

5.6. A inscrição do candidato implica total conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não serão aceitas alegações de desconhecimento.

5.6.1. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação (SEME) e a Comissão o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5.6.2. Após a confirmação da inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para sua exclusão.

5.7. Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. A seleção será realizada em duas etapas constituídas de:

- a)** Análise dos formulários de inscrição e classificação;
- b)** Avaliação documental de Títulos e Tempo de serviço na função pública/cargo pleiteado.

6.2. A lista de classificação dos candidatos inscritos será divulgada através de Edital, na forma da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato à escolha dos títulos e/ou tempo de serviço a serem relacionados e apresentados.

6.3.1. Os títulos e/ou tempo de serviço apresentados como pré-requisitos **NÃO** serão utilizados para cálculo de pontuação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.1. A pontuação dos candidatos será computada em uma escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos** e avaliada em categorias, segundo o Quadro A abaixo:

QUADRO A	
Discriminação	Pontuação máxima
Tempo de serviço na função/cargo pleiteada	60
Titulação	40

7.2. A distribuição dos pontos será definida na forma dos Quadros adiantes descrito:

QUADRO B TEMPO DE SERVIÇO PARA TODAS AS FUNÇÕES		
Qualificação	Descrição	Pontuação
Tempo de Serviço, na função/cargo pleiteada	(Para efeito de cálculo será atribuído 01 (um) ponto por mês (30 dias) ininterrupto trabalhado, até o limite máximo de 60 meses para fins de pontuação, sem limites para fins de desempate, conforme item 8.3 , tendo como limite o mês de dezembro de 2020).	60 pontos

QUADRO C DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DE TITULAÇÃO PROFESSOR (MAMPA, MAMPB E MAMPP)			
Categoria II – Formação Acadêmica/Titulação			
Cursos (somente serão aceitos os específicos na área da atuação da função pleiteada/Educação).	Quantidade de títulos que podem ser apresentados	Pontuação por título	Pontuação Máxima



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes a função/cargo.	01 (um) título	10 pontos	10 pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes a função/cargo.	01 (um) título	08 pontos	08 pontos
Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes a função/cargo.	01 (um) título	06 pontos	06 pontos
Categoria III – Formação Continuada/Titulação			
Curso de formação continuada na área da educação - Com duração de no mínimo 180 horas/aula. Emitido a partir de janeiro de 2015 a dezembro de 2020.	01 (um) título	01 ponto	01 ponto



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Curso de formação continuada na área da educação - Com duração de no mínimo 60 á 179 horas/aula. Emitido a partir de janeiro de 2015 a dezembro de 2020.	01 (um) título	01 ponto	01 ponto
Categoria IV – Formação Continuada/Titulação			
Curso de Capacitação/Atualização e /ou Qualificação na Área da Educação e/ou na área pleiteada disponibilizado pelas Esferas Municipal, Estadual ou Federal (SEME, SEDU ou MEC) com duração mínima de 100 horas, emitidos a partir de janeiro de 2015 a dezembro de 2020.	Até 02 (dois) títulos	04 pontos cada	08 pontos
Curso de Capacitação/Atualização e /ou Qualificação na Área da Educação e/ou na área pleiteada disponibilizado pelas Esferas Municipal, Estadual ou Federal (SEME, SEDU ou MEC) com duração de 8 a 99 horas, emitidos a partir de janeiro de 2015 a dezembro de 2020.	Até 03 (três) títulos	02 pontos cada	06 pontos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

QUADRO D
DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DE TITULAÇÃO
CUIDADOR DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E AUXILIAR DE
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Categoria II – Formação Acadêmica/Titulação

Cursos (somente serão aceitos os específicos na área da atuação da função pleiteada/Educação).	Quantidade de títulos que podem ser apresentados	Pontuação por título	Pontuação Máxima
Curso de formação continuada na área da educação com duração de no mínimo 180 horas/aula. Emitido a partir de janeiro de 2015 a dezembro de 2020.	03 (três) títulos	06 pontos	18 pontos
Curso de formação continuada na área da educação com duração de 60 a 179 horas. Emitido a partir de janeiro de 2015 a dezembro de 2020.	02 (dois) títulos	05 pontos	10 pontos

Categoria III – Formação Continuada/Titulação

Curso de Capacitação/Atualização e /ou Qualificação na Área da Educação e/ou na área pleiteada disponibilizado pelas Esferas Municipal, Estadual ou Federal (SEME, SEDU ou MEC) com duração mínima de 100 horas, emitidos a partir de janeiro de 2015 a dezembro de	Até 03 (três) títulos	02 pontos cada	06 pontos
---	-----------------------	----------------	-----------



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2020.			
Curso de Capacitação/Atualização e /ou Qualificação na Área da Educação e/ou na área pleiteada disponibilizado pelas Esferas Municipal, Estadual ou Federal (SEME, SEDU ou MEC) com duração de 8 a 99 horas, emitidos a partir de janeiro de 2015 a dezembro de 2020.	Até 03 (três) títulos	02 pontos cada	06 pontos

QUADRO E
DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DE TITULAÇÃO
PSICOLOGO, FONOAUDIÓLOGO E FISIOTERAPEUTA

Categoria II – Formação Acadêmica/Titulação

Cursos (somente serão aceitos os específicos na área da atuação da função pleiteada/Educação).	Quantidade de títulos que podem ser apresentados	Pontuação por título	Pontuação Máxima
Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado na área da função pleiteada ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes a função/cargo.	01(um) título	10 pontos	10 pontos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado na área da função pleiteada ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes a função/cargo.	01(um) título	08 pontos	08 pontos
Pós-Graduação "lato sensu" Especialização na área da função pleiteada ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes a função/cargo.	01 (um) título	06 pontos	06 pontos
Categoria III – Formação Continuada/Titulação			
Curso de formação continuada na área da educação com duração de no mínimo 180 horas/aula. Emitido a partir de janeiro de 2015 a dezembro de 2020.	01 (um) título	01 ponto	01 ponto
Curso de formação continuada na área da educação– Com duração de 60 a 179 horas. Emitido a partir de janeiro de 2015 a dezembro de 2020.	01 (um) título	01 ponto	01 ponto
Categoria IV – Formação Continuada/Titulação			



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Curso de Capacitação/Atualização e /ou Qualificação na Área da Educação e/ou na área pleiteada disponibilizado pelas Esferas Municipal, Estadual ou Federal (SEME, SEDU ou MEC) com duração mínima de 100 horas, emitidos a partir de janeiro de 2015 a dezembro de 2020.	Até 02 (dois) títulos	04 pontos cada	08 pontos
Curso de Capacitação/Atualização e /ou Qualificação na Área da Educação e/ou na área pleiteada disponibilizado pelas Esferas Municipal, Estadual ou Federal (SEME, SEDU ou MEC) com duração de 8 a 99 horas, emitidos a partir de janeiro de 2015 a dezembro de 2020.	Até 03 (três) títulos	02 pontos cada	06 pontos

7.3. O tempo de serviço prestado **em Órgão Público** será comprovado através de documento original ou cópia (a ser conferida com o original e autenticada por um servidor designado pela Comissão), expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado por pessoa identificada através de carimbo, da Direção Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Órgão/Secretaria equivalente, não sendo aceitas sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item;

7.4. O tempo de serviço prestado **na Iniciativa Privada** será comprovado através de Carteira de Trabalho e Previdência Social. O candidato deverá apresentar documento original ou cópia (a ser conferida com o original e autenticada por um servidor designado pela Comissão) legível das páginas que contém a foto e a identificação civil do trabalhador e da página do contrato de trabalho, juntamente com no mínimo um dos itens relacionados a seguir:

- a) Extrato analítico do FGTS, expedido pela Caixa Econômica, e/ou;
- b) CNIS, expedido e carimbado pelo INSS, e/ou;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- c) CAGED, expedido pelo Ministério do Trabalho, que pode ser retirado no SINE, e/ou;
- d) Certidão de tempo de serviço junto a instituto próprio de previdência, quando for o caso.
- 7.4.1.** Todos os documentos citados no **item 7.4.** deverão estar devidamente carimbados e assinados pelo funcionário do respectivo Órgão. O não atendimento a estes quesitos implicará na atribuição de zero ponto no documento apresentado.
- 7.4.2.** Na hipótese de contrato em vigor (sem registro da data de saída) o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração do empregador, com firma reconhecida, que ateste a vigência do contrato.
- 7.5.** Nos casos de Autônomo ou sem vínculo empregatício, a comprovação deverá ser feita através da Ficha de Inscrição do Trabalhador – NIT expedida pelo INSS, devidamente carimbada e assinada pelo funcionário do Órgão.
- 7.6.** Na hipótese de o Candidato não apresentar a **FICHA DE INSCRIÇÃO COMPLETA** e/ou de não comprovar o que é exigido como pré-requisitos (escolaridade, curso e/ou experiência profissional), o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do Processo de Seleção.
- 7.6.1.** O candidato poderá ser ELIMINADO, a qualquer tempo, caso seja constatada a apresentação de documentação falsa, bem como, após o devido processo legal, poderá ficar impedido de ser contratado pelo período de 05 (cinco) anos consecutivos com esta Administração Pública Municipal de Presidente Kennedy, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, obrigando a Secretaria contratante a remessa de cópia do processo ao Ministério Público, conforme declaração na forma do anexo VI.
- 7.7.** Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego público, empresa privada e serviço autônomo ou sem vínculo empregatício.
- 7.7.1.** Não será computado o tempo de serviço prestado através de estágio curricular/extracurricular, voluntário.
- 7.7.2.** O tempo de serviço já computado na aposentadoria não será considerado para contagem de pontos no Processo Seletivo.
- 7.7.3.** Será computado o tempo de serviço até o limite de 60 (sessenta) meses trabalhados na função/cargo pleiteada.
- 7.7.4.** Considera-se experiência profissional a atividade desenvolvida na função/cargo pleiteada e indicado pelo candidato no ato da inscrição conforme disposto neste Edital.
- 7.8.** Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), e cursos de formação continuada, conforme descrito neste Edital.
- 7.8.1.** Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.
- 7.9.** Os cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) e Stricto-sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências da Lei nº 5.580/98, do Decreto nº 3046-R publicado no D.O. 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

LATO – SENSU	STRICTO - SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 1/2018 DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 4/2018 DE 11/12/2018	
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

7.9.1. Os certificados dos cursos de Pós-Graduação Lato-sensu (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere à/a:

- a) menção da área de conhecimento/concentração;
- b) não concomitância com a graduação;
- c) proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

7.9.2. Os cursos de Pós-Graduação Stricto-sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

7.9.3. Os cursos de formação realizados no exterior só terão validade se validados em Instituições de Ensino Superior brasileiras.

7.9.4. A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e avaliação de títulos se dará por meio de:

I - Cópia simples do Diploma **acompanhado de cópia simples do Histórico Escolar**, ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo Histórico Escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - Cópia simples do Certificado de curso de Pós-Graduação Lato sensu, Especialização, **em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função**, com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas com aprovação de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo Histórico Escolar;

III - cópia simples do Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto sensu, Mestrado **em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função** OU certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo Histórico Escolar e constar em situação de **TITULADO** na Plataforma Sucupira.

IV - Cópia simples do Diploma de curso de Pós-Graduação “Stricto sensu” Doutorado **em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função** OU certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo Histórico Escolar e constar em situação de **TITULADO** na Plataforma Sucupira.

7.9.4.1. Exigir-se-á REVALIDAÇÃO do documento pelo órgão competente, em se tratando do inciso I do **item 7.10.4**, realizado no exterior, conforme dispõe a Res. CNE/CES Nº 3 de 22/06/2016 em consonância com o art. 48 § 2º da Lei nº 9394/96.

7.9.5. Não será aceito protocolo de solicitação de Certidão ou de Declaração de Graduação ou de Pós-Graduação.

7.9.5.1. Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 em consonância com a **Portaria Ministerial nº 1.095 de 25/10/2018**, que dispõe sobre a expedição e registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

7.9.6. Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura, de acordo com Lei nº 5.580/98.

7.9.7. Os Certificados do Programa de Formação Pedagógica para Docentes deverão ser apresentados juntamente ao Histórico Escolar bem como o Diploma de Bacharel ou Tecnólogo acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

7.9.8. A documentação a que se referem às alíneas dos **itens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3** deverão conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento ou recredenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como carimbo com identificação legível do responsável pela Instituição de Ensino Formadora e emissão do documento.

7.10. Somente serão considerados, para efeito de pontuação e pré-requisito, os títulos referentes a cursos concluídos a **partir de janeiro de 2015**, nos termos da legislação em vigor, **exceto os cursos de graduação e pós-graduação**, que serão aceitos independente do ano de conclusão.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.11. Os cursos de capacitação, atualização e/ou qualificação com emissão de “certificação online” emitidos por Instituições Públicas ou Privadas somente serão aceitos mediante código de validação ou convalidação pelo órgão emissor, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

7.12. Na contagem geral dos documentos apresentados, não serão computados os pontos que ultrapassem o limite de cada área.

7.13. Os títulos e/ou tempo de serviço apresentados como pré-requisitos **NÃO** serão utilizados para cálculo de pontuação.

7.14. Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio da apresentação dos documentos, quando convocado.

7.15. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

7.16. A nota final do candidato será a somatória das avaliações de Títulos e Tempo de Serviço.

8. DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA E DO DESEMPATE

8.1. A classificação final será divulgada por nome do candidato e consistirá na somatória da avaliação descrita no Edital, observada a ordem decrescente do valor da nota provisória segundo a função/cargo pleiteada e lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

8.2. O desempate na classificação obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I. Em caso de empate terá preferência o candidato com a maior idade superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27 da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II. Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) O candidato que obtiver maior número de pontos em tempo de serviço no Município de Presidente Kennedy;

b) O candidato que obtiver maior número de pontos em tempo de serviço na função;

c) O candidato que obtiver maior pontuação em escolaridade/títulos, compreendendo Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação;

d) O candidato que obtiver maior pontuação em cursos de capacitação/aperfeiçoamento;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

e) O candidato com maior idade;

8.3. Para o critério de desempate previsto na alínea “b” do inciso II, parágrafo anterior, será apurado o total de meses trabalhados na função pleiteada, sem limite de meses.

8.4. Não caberá recurso da classificação provisória.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA ANÁLISE E CONFIRMAÇÃO DOS DOCUMENTOS DECLARADOS NA INSCRIÇÃO

9.1. A convocação dos classificados para análise de documentos será efetuada de acordo com o Cronograma descrito neste Edital (**ITEM 15**).

9.1.2. O candidato poderá ser representado na Convocação para análise de documentos, por procuração desde que tenha poderes específicos e reconhecimento de firma do outorgante, com data atual e cópia do documento de identidade do procurador, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas.

9.2. No ato da convocação para análise de documentos o candidato deverá apresentar a **Ficha de inscrição completa** gerada pelo sistema eletrônico, assinada e acompanhada dos documentos nela declarados, **Local: Projeto Educa mais, localizada Rodovia ES 162, km 7 s/n, CEP 29350-000, (Secretaria de Meio Ambiente), das 9:00 às 16:00 horas.**

9.2.1. Não serão aceitos documentos entregues somente em seu formato original. Devendo o candidato trazer uma cópia para conferência e autenticação de servidor designado pela Comissão.

9.2.2. As cópias dos documentos serão aceitas mediante conferência autenticada pelo servidor designado pela Comissão, com o documento original.

9.3. Os candidatos que declararem que possuem Necessidade Especial serão submetidos à perícia médica a ser promovida pelo Médico do Trabalho do Município, que verificará sobre sua qualificação ou não, bem como sobre a incompatibilidade entre as atribuições da função/cargo pleiteada e da deficiência apresentada através de Laudo Médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID - 10).

9.3.4. O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato, e terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo.

9.3.5. O laudo Médico fornecido terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias do mesmo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.3.6. A listagem daqueles que forem enquadrados como candidatos PNE, depois de submetidos à Perícia pelo Município de Presidente Kennedy, será divulgada através de Edital na forma prevista na Lei Orgânica.

9.4. Na hipótese da não apresentação da ficha de inscrição completa, dos documentos pessoais e itens a serem considerados na avaliação de títulos, para fins de atendimento à chamada e identificação de posto de trabalho bem como formalização do contrato, o candidato será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

9.4.1. Ao candidato será permitido somente 1 (uma) reclassificação.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

10.1. A classificação final do candidato será divulgada após a análise dos documentos por número de inscrição e nome do candidato, observada a ordem decrescente do valor da nota final do candidato segundo a função/cargo pleiteada.

10.2. Somente caberá recurso desta classificação final.

11. DO RECURSO

11.1. Poderá ser interposto recurso da classificação parcial após a análise dos documentos, que deverá ser dirigido por escrito à Comissão de Processo Seletivo, realizado no Protocolo Geral da PMPK, das 8:00 às 16:00 horas, através do endereço eletrônico: protocolo_geral@presidentekennedy.es.gov.br, impreterivelmente no prazo estabelecido, impreterivelmente no prazo estabelecido no Cronograma disposto no **ITEM 15** deste Edital)

11.2. Os recursos que forem apresentados fora do prazo e/ou não estiverem devidamente fundamentados e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital não serão conhecidos e/ou serão imediatamente indeferidos.

11.3. Os recursos serão analisados, julgados e divulgados através de Edital, publicado na forma da Lei Orgânica do Município.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1. Após o julgamento dos recursos será publicado o Edital com o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado, que será divulgado por meio de duas listas, por a saber:

a) Lista contendo a classificação de todos os candidatos aprovados, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência;

b) Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos como deficientes.

12.2. Não caberá recurso administrativo do resultado final.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

12.3. A Comissão de PSS encaminhará o Edital com o Resultado Final para a Secretaria Municipal solicitante por meio de abertura de processo administrativo próprio para que àquela possa manter o controle cronológico da convocação da contratação temporária.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

13.1. Os contratados mediante designação temporária ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e responsabilidades a que estão sujeitos os servidores públicos em geral (Lei Complementar nº 03/2009 e correlatas), inclusive, as específicas do órgão a que forem subordinados.

13.2 O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função diferente da contratada por meio do processo seletivo;

III - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade.

IV - Reduzir e/ou descumprir a carga horária (semanal/mensal) e a jornada diária.

13.3. A Secretaria Municipal solicitante deverá realizar o controle cronológico da convocação no processo administrativo em que recebeu o Edital com o Resultado Final do PSS.

13.4. A convocação para contratação temporária será realizada através de Edital próprio da Secretaria Municipal solicitante, de acordo com as necessidades de seus Órgãos/Setores, divulgado na forma da Lei Orgânica Municipal.

13.5. O Edital de Convocação para Contratação especificará o local para apresentação da documentação especificada neste Edital.

13.6. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local, data e horário previstos no Edital de Convocação, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado, mesmo aquele que ao ser convocado estiver em Licença Médica.

13.6.1. O não comparecimento do candidato classificado e convocado para assumir a função/cargo pleiteada, na data, horário e local apresentados no Edital de Convocação implicará em sua eliminação.

13.7. O candidato convocado que não comparecer e apresentar desistência expressa devidamente justificada, protocolada e dirigida à Secretaria Municipal solicitante, poderá ser reclassificado ao final da lista, vedado nova chamada de pessoas já contratadas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

13.7.1. O candidato que atender a convocação, mas não tiver interesse em assumir suas funções será considerado **DESISTENTE**, sendo documentada sua desistência e assinada pelo candidato desistente, e o mesmo será reclassificado; ou seja, será repositado após o último candidato classificado.

13.8. Serão considerados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio da entrega da documentação no momento da convocação.

13.8.1. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

13.8.2. Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

13.8.3. Ao candidato será permitido somente 1 (uma) reclassificação.

13.9. Os candidatos serão convocados proporcionalmente ao número de vagas existentes, podendo haver convocações subsequentes, conforme o surgimento de novas vagas.

13.10. Para a formalização do contrato em designação temporária, o candidato deverá apresentar os documentos relacionados a seguir, em cópia, acompanhados dos respectivo original, no Recursos Humanos da Secretaria solicitante, que após, serão encaminhados individualmente via protocolo à Direção Geral de Recursos Humanos para análise:

- a) Certidão de Nascimento / Casamento (original e cópia);
- b) (CTPS) Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia – em que conste o número da CTPS e o verso em que consta a qualificação civil);
- c) (C.I.) Carteira de Identidade;
- d) (CPF) Cadastro de Pessoas Física;
- e) Título de Eleitor (cópia e original);
- f) Comprovante de votação da última eleição OU Certidão de quitação eleitoral (disponível na página de internet <http://www.tre.es.gov.br>);
- g) Comprovante de regularidade do CPF (disponível na pág. <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/Fisica.htm>);
- h) Certificado de Reservista;
- i) Cartão do PIS/PASEP (se já for inscrito – cópia e original);
- j) Certificado de Escolaridade de acordo com a exigência de cada função/cargo;
- k) Certificado de conclusão do 1º grau (Ensino Fundamental);
- l) Certificado de conclusão do 2º grau (Ensino Médio);
- m) Certificado de conclusão do 3º grau (Ensino Superior/Graduação, Pós-graduação, Mestrado, Doutorado)
- n) 01 Foto (retrato) 3x4;
- o) Comprovante de Conta Salário ou Corrente: Banco do Brasil;
- p) Certidão de Nascimento dos filhos, sendo exigido, para as crianças de até 06 (seis) anos, cartão de vacina atualizado e as crianças de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos, declaração da escola em que se encontra matriculada (cópia e original);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- q)** Declaração de bens assinada pelo candidato ou copiada declaração entregue na receita federal;
- r)** Declaração de acumulação ou não de cargo público (fornecida no local);
- s)** Atestado de Antecedentes Cíveis e Criminais (disponível no site: <http://www.sesp.es.gov.br>), ou Certidão Negativa criminal do domicílio do candidato (expedida pelo Cartório Distribuidor, no Fórum);
- t)** Laudo médico expedido pela inspeção médica oficial do Pronto Atendimento Municipal de Presidente Kennedy;
- u)** Comprovante de registro e situação regular no órgão de classe (profissões regulamentadas);
- v)** Comprovante de residência dos últimos três meses (conta de telefone, água ou luz) – apresentar o original para conferência;

13.11. Nenhuma atividade funcional poderá ser iniciada sem prévia confirmação dos documentos exigidos e respectiva assinatura do contrato administrativo exigido no art.37, inciso IX, da Constituição da República.

13.12. O candidato só poderá ser contratado mediante apresentação da **Declaração do e-Social**, quando o Resultado da Consulta Qualificação Cadastral on-line, no site do e-Social (<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>), mostrar a Mensagem: **“Os dados estão corretos”**; qualquer outro Resultado impedirá a contratação e esta **não** poderá ser realizada.

13.12.1. Caso o candidato não tenha trabalhado em nenhuma entidade Pública ou Privada, a validação para o cadastro no **e-Social**, será feita no ato da Contratação, através de conferência dos seguintes documentos: RG, CPF, NIS (PIS/PASEP/NIT), TÍTULO ELEITORAL, CERTIFICADO DE RESERVISTA (SEXO MASCULINO), CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO. Qualquer inconsistência em um dos documentos mencionados neste item, o candidato não poderá ser contratado pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

13.13. Os convocados serão lotados segundo a necessidade e disponibilidade de vagas determinadas pela Secretaria Municipal solicitante e poderá ser remanejado sempre que o interesse público exigir. A impossibilidade do Contratado de cumprir este requisito implicará na desistência da vaga do Processo Seletivo.

13.14. O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do processo seletivo se constatado que usou de fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente, na forma da lei.

14. DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

14.1. O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Automaticamente, pelo término do prazo contratual;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

II - Por iniciativa do servidor público, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;

V - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer uma (1) advertência a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

14.1.2. Ocorrendo o disposto no inciso I é dever do Servidor responsável pelo órgão de Recursos Humanos, a partir da data do término do contrato excluir obrigatoriamente o nome do servidor contratado da folha de pagamento do Município, bem como, desligar o mesmo no Portal da Transparência.

14.1.3. Caso o contratado não cumpra o prazo descrito no inciso I, ficará impedido de concorrer a qualquer outra função/cargo do Processo Seletivo subsequente no Município.

14.2. A constatação de insuficiência de desempenho profissional acarretará além da rescisão do contrato temporário, o impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

14.3. Nos contratos administrativos temporários firmados em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais a extinção será automática, sem ônus para a Municipalidade, na hipótese de extinção do programa ou projeto de Governo.

14.4. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos deste Edital serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 dias, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

14.5. O contratado submeter-se-á a avaliação de desempenho periódica descrita nos arts. 12 e 13 da Lei nº 1.399/2019.

14.5.1. O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, não podendo o servidor ter mais de uma (1) falta injustificada no mês.

14.5.2. Para garantia da qualidade da educação, o contratado que incidir na falta descrita no item anterior, terá o seu contrato **extinto após a identificação no Quadro de Movimentação de Pessoal (QMP), através de ato formal da Secretaria solicitante.**

15. DO CRONOGRAMA

15.1. O PSS será realizado pela Comissão segundo o seguinte cronograma:

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital de abertura do PSS.	12/01/2021



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Período de inscrição (ITEM 15.1).	13/01/2021 a 26/01/2021
Publicação do Edital da classificação provisória (ITEM 8).	27/01/2021
Prazo para entrega da Ficha de inscrição completa gerada pelo sistema eletrônico, assinada e acompanhada dos documentos nela declarados, para os candidatos classificados provisoriamente (ITEM 9).	28/01/2021 e 29/01/2021
Publicação do Edital da classificação final após a análise dos documentos (ITEM 10).	03/02/2020
Prazo para interposição de recurso (ITEM 11).	04/02/2021 e 05/02/2021
Publicação do Edital do resultado final após o julgamento dos recursos (ITEM 12).	12/02/2021

15.2. O cronograma poderá ser modificado a critério da Comissão diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases programadas.

15.3. A convocação para a contratação não é fase do processo de seleção e será realizada a critério da Secretaria Municipal solicitante.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

16.1. As irregularidades constantes no presente Processo Seletivo serão objeto de sindicância e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas em legislação específica.

16.2. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

16.2.1. Não serão acatadas alegações de desconhecimento das instruções, prazos, pré-requisitos e demais especificações contidas neste Edital.

16.3. A falta de aptidão física e mental para o exercício da função, em designação temporária, constatada ao tempo da convocação, implica reposicionamento do candidato no final da classificação ou sua eliminação do processo seletivo, conforme o caso.

16.4. Eventuais informações adicionais, erratas, avisos e demais comunicados serão disponibilizadas através do site oficial da PMPK.

16.4.1. É dever e responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais publicações referentes ao presente processo seletivo.

16.5. A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura admissão no serviço público, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

16.6. A apresentação de qualquer documento falso será objeto de ação judicial cabível, podendo o responsável sofrer as sanções previstas no artigo 297 (falsidade documental), combinada como art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

16.7. Toda a documentação entregue pelo candidato conforme solicitado neste Edital não será devolvida, ficando arquivada nos autos do Processo Seletivo, devendo ser incinerada 02 (dois) anos após o término dos contratos de trabalho oriundos do presente procedimento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão Especial e a Procuradoria Geral do Município.

16.9. De acordo com a legislação processual em vigor, é a Comarca de Presidente Kennedy o foro competente para apreciar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo.

Presidente Kennedy – ES, 12 de janeiro de 2021.

Izadora Cordeiro dos santos
Presidente

Gisléia Brandão dos Santos
Membro

Gleicimar Gomes de Menezes
Membro

Elenilsa de F. Santana Barcelos
Membro

Jorgian de Lima Gomes
Membro

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

Fátima Agrizzi Ceccon
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

	ESCOLA	LOCALIZAÇÃO
01	CMEI Menino Jesus	Avenida Orestes Baiense
02	CMEI Liane Quinta	Marobá
03	CMEI Bem Me Quer	Boa Esperança
04	CMEI Santa Lucia	Santa Lucia
05	EMEIEF Jaqueira "Bery Barreto"	Jaqueira
06	EMEIEF São Salvador	São Salvador
07	EMEIEF Vilmo Ornelas	Avenida Orestes Baiense
08	EMEIEF Marobá	Barra de Marobá
09	EMEIEF Bom Jardim	Bom Jardim
10	EMEIEF Galos	Galos
11	EMEIEF Gromogol	Gromogol
12	EMEIEF Jibóia	Boa Esperança
13	EMEIEF Mineirinho	Mineirinho
14	EMEIEF Orci Batalha	Cacimbinha
15	EMEIEF Santa Fé	Bela Vista
16	EMEIEF Santa Lúcia	Santa Lúcia
17	EMEIEF Santo Eduardo	Santo Eduardo
18	EMEIEF São Bento	São Bento
19	EMEIEF São Paulo	São Paulo
20	EMEIEF Santana Feliz	Santana Feliz
21	EMEI Gente Miúda	Areinha



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO II

DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS TEMPORÁRIAS

CARGOS	MODALIDADE/ CARGA HORÁRIA SEMANAL	DISCIPLINAS	REMUNERAÇÃO	PRÉ - REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	VAGAS
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO ESPECIAL 25 h/semanal	Professor para Atendimento Educativo Especializado na Área de Deficiência Visual – INSTRUTOR DE BRAILE	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Ensino Superior Completo em Pedagogia, <u>acrescido</u> de Curso de Especialização (Pós-Graduação) em Educação Especial, <u>acompanhado</u> de Curso em Braille, com no mínimo 200 (duzentas) horas, realizado em Instituição Especializada, com período de duração mínimo de 30 (trinta) dias.	O profissional deverá ter conhecimento em informática, realizar com eficiência o Plano de Atendimento Educacional Especializado, elaborar texto dentro das normas técnicas, ter conhecimento e aplicar as Grafias Braille, aceitar as condições do trabalho itinerante, intra e interinstitucionais e colaborativo, atendendo os requisitos próprios da área de atuação, como também, planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades pedagógicas, e ainda atuar nas capacitações na área específica de atendimento e interação com as famílias. Quando necessário trabalhar a assinatura e as atividades de vida independente.	CR*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO ESPECIAL 25 h/semanal	Professor para Atendimento Educativo Especializado na Área de Deficiência Auditiva – TRADUTOR INTERPRETE DE LIBRAS	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais / Letras Libras OU Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Curso Normal Superior, <u>acrescido</u> de Curso de Especialização (Pós-Graduação) em Educação Especial, <u>acompanhado</u> de Curso de LIBRAS ou Certificado de Proficiência Tradução e Interpretação de LIBRAS (PROLIBRAS), ou de Curso de Formação de Tradutor e Intérprete de LIBRAS, com no mínimo 200 (duzentas), realizado em Instituição Especializada, com período de duração mínimo de 30 (trinta) dias.	-Ter domínio da LIBRAS; Realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS – Língua Portuguesa – LIBRAS); - Colocar-se como mediador da comunicação entre o aluno surdo e os ouvintes como forma de garantir a aprendizagem; - Participar do planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo.	CR*
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO ESPECIAL 25 h/semanal	Professor para Atendimento Educativo Especializado na Área de Deficiência Auditiva – INSTRUTOR DE LIBRAS	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais / Letras Libras OU Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Curso Normal Superior, <u>acrescido</u> de Curso de Especialização (Pós-Graduação) em Educação Especial, <u>acompanhado</u> de Certificado de Curso de Instrutor com no mínimo 200 (duzentas), realizado em Instituição Especializada, com período de duração mínimo de 30 (trinta) dias.	- Ter domínio da LIBRAS; Realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS – Língua Portuguesa – LIBRAS); - Colocar-se como mediador da comunicação entre o aluno surdo e os ouvintes como forma de garantir a aprendizagem; - Participar do planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo.	CR*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROFESSOR MAMPA – ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA KENNEDY EDUCA MAIS	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	Núcleo Comum	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Magistério a nível médio e cursando: Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. OU Magistério das séries iniciais em nível superior.	Lei nº 500/1998 E - Planejar e executar os trabalhos de acordo com os objetivos do projeto atendendo ao desenvolvimento integral da criança; - Zelar pela aprendizagem dos alunos; - Substituir quando solicitado, atestados e licenças de docentes regentes de classe de acordo com a demanda da SEME.	CR*
SUPERVISOR PEDAGÓGICO EM ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA KENNEDY EDUCA MAIS	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	Psicopedagogia e Orientação	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. OU Licenciatura Plena em Pedagogia. * Ambos acrescidos de Curso de Pós-Graduação “lato sensu” Especialização em Orientação Educacional e/ou Psicopedagogia.	1. Socializar o saber docente (troca de experiências) - Promover encontros semanais, para divulgação das ações pedagógicas desenvolvidas pelo projeto (experiências que obtiveram êxito). O supervisor planejará esse momento com convite-roteiro de apresentação, onde todos deveram ser informados no início do ano letivo. Os trabalhos apresentados poderão ser premiados de acordo com sugestões do corpo técnico. (Ex.: publicação em revistas, na internet, jornalzinho da escola, certificados de participação, entre outros). 2. Discutir permanentemente o	CR*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

					<p>aproveitamento escolar e a prática docente.</p> <p>- Realizar reuniões quinzenais para discutir as dificuldades em sala de aula, procurando promover ações que viabilizem a recuperação dos alunos que estão com dificuldades na aprendizagem. O supervisor deverá confeccionar uma ficha de acompanhamento individual do aluno, onde os professores deverão mensalmente analisar e preencher quadro de estatística de desenvolvimento e evolução.</p> <p>3. Assessorar individualmente e coletivamente o corpo docente no trabalho pedagógico interdisciplinar.</p> <p>- O supervisor deverá manter contato individual com cada professor, onde cada um preencherá uma ficha com suas dificuldades, ansiedades e necessidades; e coletivamente a construção de projeto interdisciplinar.</p> <p>4. Coordenar e participar das atividades desenvolvidas no Projeto.</p> <p>- Promover reuniões mensais, através do resultado dos simulados, para avaliação do desempenho de aprendizagem dos alunos. Elaborar lista de ações para solucionar dificuldades.</p>	
--	--	--	--	--	---	--



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

					5. Planejar e elaborar juntamente com uma equipe de profissionais simulados mensais para os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, bem como, organizar e acompanhar a aplicação das avaliações de acordo com o currículo escolar. - Fazer premiação para os alunos destaques com apoio da equipe.	
PROFESSOR MAMPB – ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA “KENNEDY EDUCA MAIS”	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	Língua Portuguesa	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada.	Lei nº 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA “KENNEDY EDUCA MAIS”	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS 25 horas/semanal	Matemática	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada.	Lei nº 500/1998	CR*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS"	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	Educação Física	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações	Diploma de Licenciatura em Educação Física devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido de Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes, ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC, com Habilitação em Educação Física * Ambos acrescidos de registro no Órgão Competente (Conselho Regional de Educação Física).	Lei nº 500/1998 Dar suporte aos jogos estudantis. Realizar gincanas e outras formas de esporte e lazer.	CR*
PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS"	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS 25 horas/semanal	História	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	Lei nº 500/1998	CR*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS"	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS 25 horas/semanal	Geografia	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	Lei nº 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS"	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS 25 horas/semanal	Ciências	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	Lei nº 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS"	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	Música	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura em Música, ou Licenciatura em Educação Artística Habilitação em Música; ou Licenciatura na Área da Educação acrescido de Pós-Graduação em Música, ou Licenciatura na Área de Educação acrescido de Curso Técnico em Música. Ter no mínimo de 12 meses de experiência como Professor de Música declarado por uma Unidade Escolar, assinado e carimbado pela Diretora.	- Responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem; - Ter conhecimento para ensinar diversos instrumentos: teclado, flauta, violino e violão; - Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho dos estudantes, desenvolvendo atividades especificamente musicais tais como a interpretação de obras instrumentais e vocais. - Acompanhar os alunos de músicas em apresentações dentro e fora do	CR*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

					município de Presidente Kennedy.	
PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS"	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	Dança	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura em Dança OU Licenciatura na Área da Educação acrescido de Pós- Graduação em Dança * Ambas acrescida de comprovação de no mínimo 2 (dois) anos na docência.	- Ensinar técnicas de dança, improvisação, criação, composição e análise do movimento, executando a dança através de movimentos preestabelecidos ou não, optando pela dança clássica, moderna, contemporânea, folclórica, popular ou de shows. - coordenar atividades com a equipe cenotécnica - figurino, som, iluminação, maquiagem e efeitos especiais entre outros -, demonstrando capacidade de trabalhar em equipe. - organizar roteiros e/ou estruturas coreográficas , criando movimentos com as várias linguagens da dança, utilizando-se de recursos humanos, técnicos e artísticos , valendo-se para tanto de música, texto ou qualquer estímulo específico, optando por quais técnicas corporais serão utilizadas e transmitindo aos artistas a forma, a movimentação, o ritmo, a dinâmica, a postura e a interpretação necessários para a execução da arte, podendo dedicar- se também à preparação corporal dos artistas e ainda procedendo	CR*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

					<p>investigação pertinente sobre o tema selecionado, inclusive em outras áreas artísticas.</p> <ul style="list-style-type: none">- desenvolver consciência cinesiológica, demonstrando conhecimento dos componentes do espetáculo (cenário, luzes, som, etc.), configurando esteticamente os elementos da dança, demonstrando sensibilidade artística e habilidade para trabalhar com maquiagem e adereços.- transportar as ideias, imagens e sensações para a linguagem coreográfica, trabalhando o lúdico, sensações e emoções, dando qualidade dramática ao movimento e expressando imagens através do corpo.- manter o corpo tecnicamente preparado, experimentando ações, passos, gestos e movimentos, interagindo fisicamente com os parceiros da dança, ensaiando e dançando.	
FACILITADOR DE OFICINAS – BALÉ ESTUDOS ORIENTADOS	EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL 20 horas	Coreografia	R\$ 1.238,00	Licenciatura em Dança OU Ensino Médio Completo E Curso na área de Coreografias/Ballett.	<ul style="list-style-type: none">- Desempenhar papel de facilitador executando tarefas que vislumbre atividades de balé, atreladas à formação mínima para composição de grupos de balé;-Registrar as atividades realizadas	



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS"					nos grupos; - coordenar atividades com a equipe cenotécnica, figurino, som, iluminação, maquiagem e efeitos especiais entre outros, demonstrando capacidade de trabalhar em equipe; - organizar roteiros e/ou estruturas coreográficas , criando movimentos com as várias linguagens da dança, utilizando-se de recursos humanos, técnicos e artísticos , valendo-se para tanto de música, texto ou qualquer estímulo específico, optando por quais técnicas corporais serão utilizadas e transmitindo aos artistas a forma, a movimentação, o ritmo, a dinâmica, a postura e a interpretação necessários para a execução da arte, podendo dedicar-se também à preparação corporal dos artistas e ainda procedendo investigação pertinente sobre o tema selecionado, inclusive em outras áreas artísticas. - desenvolver consciência cinesiológica, demonstrando conhecimento dos componentes do espetáculo (cenário, luzes, som, etc.), configurando esteticamente os elementos da dança , demonstrando	CR*
-------------------------------------	--	--	--	--	---	-----



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

					sensibilidade artística e habilidade para trabalhar com maquiagem e adereços. - Acompanhar os alunos em apresentações dentro e fora do município.	
PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS"	EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas horas/semanal	TERAPIA AQUÁTICA	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de Licenciatura em Educação Física devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido de Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes, ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC, com Habilitação em Educação Física. * Ambos acrescidos de registro no Órgão Competente (Conselho Regional de Educação Física).	- Avaliar as habilidades aquáticas, individuais ou em grupo e o nível de adaptação ao meio líquido, com vistas a estabelecer o programa de intervenção; - Avaliar a condição física e cinesiológica-funcional específica do educando; - Trabalhar com banhos de imersão e atividades aquáticas como a natação, hidroginástica e hidroterapia; - Planejar e executar atividades de acordo com as especificidades de cada aluno; - Utilizar os recursos de uma piscina preparada especificamente; - Utilizar os princípios físicos da água com o intuito de reabilitação física em crianças com distúrbios diversos; - Oferecer ao praticante uma melhora na qualidade de vida pelo aumento de força muscular, capacidades cardiorrespiratórias entre outras, todas realizadas no ambiente hídrico, com todas as	CR*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

					vantagens que ele proporciona, como diminuição do peso corporal, menor impacto articular e maior resistência na execução de movimentos.	
PROFESSOR MAMPA – PROJETO KENNEDY EDUCA SEMPRE	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 25 horas/semanal	Núcleo Comum	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Magistério a nível médio e cursando: Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. OU Magistério das séries iniciais em nível superior. Ambos acrescidos de Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos.	Lei nº 500/1998 E - estreitar relação do fazer pedagógico, do ideal ao real, transformando a escola em um espaço de sociabilidade, de transformação social e de construção de conhecimentos; - Zelar pela aprendizagem dos alunos; - Oferecer aos educandos a probabilidade de ampliar as competências necessárias para a aprendizagem dos conteúdos escolares, bem como a possibilidade de aumentar a consciência em relação à interação com o mundo, desenvolvendo a capacidade de participação social, no exercício da cidadania.	CR*
PROFESSOR MAMPB – PROJETO KENNEDY EDUCA SEMPRE	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 25 horas/semanal	Língua Portuguesa	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada.	Lei nº 500/1998	CR*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

			e alterações.			
PROFESSOR MAMPB - PROJETO KENNEDY EDUCA SEMPRE	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 25 horas/semanal	Matemática	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada.	Lei nº 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPB - PROJETO KENNEDY EDUCA SEMPRE	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 25 horas/semanal	História	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	Lei nº 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPB - PROJETO KENNEDY EDUCA SEMPRE	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 25 horas/semanal	Geografia	CARREIRA MAGISTERIO NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	Lei nº 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPB - PROJETO KENNEDY EDUCA	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 25	Ciências	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina	Lei nº 500/1998	CR*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SEMPRE	horas/semanal		LEI Nº 500/1998 e alterações.	pleiteada		
PROFESSOR MAMPB - PROJETO KENNEDY EDUCA SEMPRE	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 25 horas/semanal	Educação Física	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de Licenciatura em Educação Física devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido de Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes, ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC, com Habilitação em Educação Física * Ambos acrescidos de registro no Órgão Competente (Conselho Regional de Educação Física) atualizado.	Lei nº 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPB PROJETO KENNEDY EDUCA SEMPRE	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 25 horas/semanal	Artes	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de Licenciatura em Artes Plásticas, Diploma de Licenciatura em Educação Artística, Diploma de Licenciatura em Artes Visuais, Diploma de Licenciatura em Artes Cênicas, Diploma de Licenciatura em Música devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido de Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada	Lei nº 500/1998	CR*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

				pelos MEC, com Habilitação em: Artes Plásticas, Educação Artística, Artes Visuais, Artes Cênicas e Música.		
--	--	--	--	---	--	--

CR* (Cadastro Reserva)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO III

DAS FUNÇÕES DE PESSOAL PARA SERVIÇO EDUCACIONAL

FUNÇÕES	MODALIDADE E CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	PRÉ - REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	VAGAS
PSICÓLOGO	EDUCAÇÃO INFANTIL – NÚCLEO INTERATIVO PROJETO “KENNEDY EDUCA MAIS” 20 horas/semanal	CARREIRA 08 - CLASSE “A” nos termos do Anexo I da Lei nº 546/01	Instrução: Ensino Superior Completo na área específica; • Registro: no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo. • Certificação: de regularidade profissional no Conselho Regional. * Acrescido de Experiência Mínima de 18 (dezoito) meses de trabalho na Educação e acrescidos de Curso Específico em Educação com no mínimo 180 horas ou Pós-Graduação “lato sensu” Especialização em Educação.	Lei nº 1039/2012	CR*
FONOAUDIÓ LOGO	EDUCAÇÃO INFANTIL – NÚCLEO INTERATIVO PROJETO “KENNEDY EDUCA MAIS” 20 horas/semanal	CARREIRA 08 - CLASSE “A” nos termos do Anexo I da Lei nº 546/01	Instrução: Ensino Superior Completo na área específica; • Registro: no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo. • Certificação: de regularidade profissional no Conselho Regional. * Acrescido de Experiência Mínima de 18 (dezoito) meses de trabalho na Educação.	Lei nº 1039/2012	CR*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FISIOTERA PEUTA	EDUCAÇÃO INFANTIL – NÚCLEO INTERATIVO PROJETO “KENNEDY EDUCA MAIS” 20 horas/semanal	CARREIRA 08 - CLASSE “A” nos termos do Anexo I da Lei nº 546/01	Instrução: Ensino Superior Completo na área específica; • Registro: no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo. • Certificação: de regularidade profissional no Conselho Regional. * Acrescido de Experiência Mínima de 18 (dezoito) meses de trabalho na Educação.	Lei nº 1039/2012	CR*
--------------------	---	--	--	------------------	-----

CR* (Cadastro Reserva)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO IV

DAS FUNÇÕES DE PESSOAL PARA SERVIÇO EDUCACIONAL

FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	PRÉ - REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	VAGAS
CUIDADOR DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	EDUCAÇÃO ESPECIAL 40 horas/semanal	Salário mínimo	Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação. E Curso de Cuidador ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência a partir de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	<ul style="list-style-type: none">- Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;- Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;- Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;- Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;- Auxiliar na locomoção;- Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;- Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas e acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.	CR*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

AUXILIAR DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.	EDUCAÇÃO INFANTIL 40 horas/semanal	Salário mínimo	Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação. E Curso de Educação Infantil-berçarista, Auxiliar de Creche, Auxiliar de professores de Educação Infantil ou similar, a partir de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	<ul style="list-style-type: none">- Participar em conjunto com educadores, da execução e da avaliação das atividades;- Acolher as crianças no horário de entrada e entrega das mesmas ao responsável no horário da saída;- Inteirar - se da proposta de Educação Infantil, da Rede Municipal de Presidente Kennedy;- Participar ativamente, no processo de adaptação das crianças no ambiente escolar;- Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leitura, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminário e outros congêneres;- Auxiliar o educador quanto à observação de registro e avaliação do comportamento o desenvolvimento do aluno;- Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;- Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene;- Acompanhar o recreio dos alunos;- Observar e acompanhar as crianças durante o período de repouso;- Cuidar do ambiente e higienizar os materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal e coletivo dos alunos;- Higienizar e promover a independência do aluno, incentivando-o a iniciativa própria;- Acompanhar e orientar as crianças nos horários	CR*
---	---------------------------------------	----------------	---	--	-----



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

				<p>de alimentação, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares; e incentivando-os a alimentar - se sozinho;</p> <ul style="list-style-type: none">- Acompanhar e orientar as crianças quanto a sua locomoção pelo pátio, banheiro e outras dependências da escola;- Monitorar nos passeios, parquinho e outras atividades recreativas interna e externa;- Acompanhar em transporte escolar quando necessário.- Desempenhar outras atribuições congêneres.	
--	--	--	--	--	--

CR* (Cadastro Reserva)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO V

DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS UTILIZADAS SOMENTE APÓS ESGOTADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2009

CARGOS	MODALIDADE/ CARGA HORÁRIA SEMANAL	DISCIPLINAS	REMUNERAÇÃO	PRÉ - REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	VAGAS
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO INFANTIL – 25 horas/semanal	Conhecimentos Linguísticos, Matemáticos, Ciências Naturais e Ciências Sociais	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura Curso Normal Superior, acrescido de Curso de 360 horas na área de Educação Infantil.	Lei 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 horas/semanal	Conhecimentos Linguísticos, Matemáticos, Ciências Naturais e Ciências Sociais	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura Curso Normal Superior, acrescido de Curso de 360 horas na área de Educação Infantil.	Lei 500/1998	CR*
PROFESSOR		Núcleo Comum		Licenciatura em Pedagogia	Lei 500/1998	



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

MAMPA	ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal		CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	(Habilitação Magistério das séries iniciais) ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura Curso Normal Superior.		CR*
PROFESSOR MAMPP	EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL/ EJA 25 horas/semanal	PEDAGOGO	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma em licenciatura em Pedagogia com habilitação em supervisão escolar, orientação educacional, administração escolar, inspeção escolar OU diploma de licenciatura em Pedagogia nos termos do Art. 14 § 1º da Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de junho de 2006, devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB.	Lei 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	ARTES	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de Licenciatura em Artes Plásticas, Diploma de Licenciatura em Educação Artística, Diploma de Licenciatura em Artes Visuais, Diploma de Licenciatura em Artes Cênicas, Diploma de Licenciatura em Música devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido de Certificado e Histórico	Lei 500/1998	CR*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

				Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC, com Habilitação em: Artes Plásticas, Educação Artística, Artes Visuais, Artes Cênicas e Música.		
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	CIÊNCIAS	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de Licenciatura em Biologia OU Diploma de Licenciatura Curta em Ciências com Plenificação em Biologia devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido de Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC, com Habilitação em: Biologia.	Lei 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	EDUCAÇÃO FÍSICA	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de Licenciatura em Educação Física devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido de Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes	Lei 500/1998	CR*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

				ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC, com Habilitação em: Educação Física e registro no Concelho de Classe.		
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	GEOGRAFIA	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de licenciatura em Geografia OU Diploma de Licenciatura Curta em Estudos Sociais com Plenificação em Geografia OU Diploma de Licenciatura em Ciências Sociais, nos termos da Portaria MEC nº 399/1998, devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido do Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC com habilitação em: Geografia.	Lei 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	HISTÓRIA	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de licenciatura em História OU Diploma de Licenciatura Curta em Estudos Sociais com Plenificação em História OU Diploma de Licenciatura em Filosofia, nos termos da Portaria MEC nº 399/1998, OU Diploma de	Lei 500/1998	



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

				Licenciatura em Ciências Sociais, nos termos da Portaria MEC nº 399/1998, devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido do Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC com habilitação em: História.		CR*
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	INGLÊS	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE “A” nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de licenciatura em Letras/ Inglês OU Diploma de licenciatura curta em Letras com Plenificação na Língua Inglesa devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido do Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC com habilitação em: Inglês.	Lei 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	LÍNGUA PORTUGUESA	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da	Diploma de licenciatura em Letras/ Português OU Diploma de licenciatura curta em Letras com Plenificação em Língua	Lei 500/1998	



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

			CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Portuguesa devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido do Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC com habilitação em: Língua Portuguesa.		CR*
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	MATEMÁTICA	CARREIRA MAGISTERIO – NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de licenciatura em Matemática OU Diploma de licenciatura curta em Ciências com Plenificação em Matemática devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido do Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC com habilitação em: Matemática.	Lei 500/1998	CR*

CR*(Cadastro Reserva)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO GERAL DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu _____, declaro sob as penas da lei civil, administrativa e penal, **que não estou impedido de ser contratado** pelo Município de Presidente Kennedy e **que não sofri nenhuma penalidade na esfera federal, estadual ou municipal, nos últimos 05 (cinco) anos.**

Declaro ainda ter conhecimento que essa declaração está sujeita aos crimes de “**falsidade ideológica**” e “**fraude processual**” previstos, respectivamente, nos art. 299 e art. 347 do Código Penal e outros crimes que poderão adequar-se ao caso concreto.

Presidente Kennedy – ES, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato